



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 168 /2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15:57 H.S. 18 DE 11 DE 2019

POR: *Carollini*

PROTOCOLO

GERENTE	PART.	CLASSE	FUNC.
1075	19	168	19

Carollini

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES A FORNECEREM, SEMPRE QUE SOLICITADA, COMANDA IMPRESSA QUE PERMITA O CONTROLE DE CONSUMO PELOS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares no município de Cubatão/SP, obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Parágrafo único. A comanda impressa será feita em duas vias, sendo que uma ficará com o cliente e outra em posse do funcionário do estabelecimento que estiver atendendo.

Art. 2º - A comanda será utilizada unicamente com a finalidade de facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, e não será considerada documento fiscal.

Art. 3º - Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de novembro de 2019.

Ivan da Silva
Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador PSB



GABINETE DO VEREADOR
Ivan Hildebrando

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e
70º de Emancipação Político-Administrativa

JUSTIFICATIVA

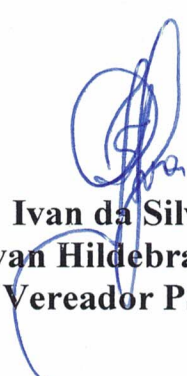
De forma protetiva e a fim de assegurar as normas impostas pelo Código de Defesa do Consumidor o presente Projeto de Lei tem como vistas reprimir divergências de valores e possíveis desentendimentos entre comerciantes e consumidores.

É comum haver divergência entre os valores apresentados na conta com o que realmente foi consumido, e pelo texto do projeto, a comanda deverá ser fornecida sempre que solicitada, e terá duas vias, ficando uma com o cliente e outra com o funcionário responsável pelo atendimento, trazendo assim segurança de forma bilateral.

O presente projeto de lei visa possibilitar um efetivo controle do consumo por consumidores e estabelecimentos, evitando conflitos no momento de pagar a conta. A finalidade será unicamente facilitar o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, não sendo considerada como documento fiscal.

Face ao exposto, sendo a matéria conveniente e oportuna, tendo interesse público e social, apresento as justificativas inerentes ao projeto de lei proposto, solicitando o beneplácito dos meus pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de novembro de 2019.


**Ivan da Silva
(Ivan Hildebrando)
Vereador PSB**